

**Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS**

**Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

**Resolução CME/SME nº 03/2022**

APROVADA em 22 de agosto de 2022.

**Orienta a Busca ativa no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.**

## **HISTÓRICO**

Resolução nº3, de 22 agosto de 2022, dispõe sobre orientações da busca ativa no Sistema de Ensino Municipal de Silveira Martins.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS/RS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº:1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB exara a presente Resolução para normatizar e orientar sobre a Busca Ativa para o Sistema Municipal de Ensino, atendendo o disposto a seguir:

Considerando a Constituição Federal de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 garantem o direito à educação básica de todas as crianças e adolescentes;

Considerando que o advento da Covid-19 e os seus desdobramentos acentuaram a necessidade da Busca Ativa e das recuperações de aprendizagens, já previstos na Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que “Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE”.

Diante da Legislação apresentada e do cenário educacional pós-pandemia, este CME reafirma a necessidade da implementação da Busca Ativa para a Instituição Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS.

Na portaria interministerial Nº 5, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

Conforme prevê a resolução CME/SM nº09/2021 que estabelece orientações para o processo avaliativo do ano de 2021 e orienta quanto à continuidade da recuperação de aprendizagem para o próximo ano, bem como estabelece os novos dias e horários das aulas presenciais, em seu artigo 4º, inciso 3º.

Também de acordo com os trechos a seguir do Plano Nacional da Educação (Lei 13.005/2014) referem-se às estratégias que norteiam a Busca Ativa:

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos (Meta 1 – educação infantil);

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (Meta 2 – ensino fundamental);

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude (Meta 3 – ensino médio);

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados (população negra), em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil (PNE, 2014).

Desta maneira, de acordo com as Legislações, o Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais, resolve que:

**Art. 1º** - A Busca Ativa, é competência da Equipe Diretiva da escola, com assessoramento da Mantenedora, articulados a RAE- Rede de Apoio a Escola, ao Conselho Escolar e outros órgãos de apoio ao ensino, de acordo com a realidade da Instituição Escolar :

§ 1º - Recomenda-se que os professores busquem, a partir das avaliações diagnósticas realizadas em 2021 e 2022 identificar as defasagens existentes em cada turma em que lecionam, a fim de planejar a recuperação paralela durante o ano letivo de 2022 e preparando sua continuidade para 2023.

§ 2º - A busca ativa dos alunos terá caráter permanente, devendo os

professores informar a equipe diretiva todos os casos em que a frequência ocorrer em até três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, ou a infrequência atingir 30% no período, sem justificativa médica. Orientações para preenchimento da ficha:

<https://www.mprs.mp.br/media/areas/ficai/arquivos/arquivo1.pdf>

§ 3º - Os registros da busca ativa devem constar dos diários de classe e registrados pelo setor responsável da escola em documentos próprios.

§ 4º - Os casos em que a escola não tenha sucesso em resolver devem ser encaminhados à Rede de Apoio à Escola-RAE, para estudo de caso para ação intersetorial e preenchida a ficha FICAI por profissional designado pela equipe diretiva, quando recebido relatório do professor de situação do § 2 do art. 1º desta resolução.

§ 5º - Ao final do ano letivo 2022, orienta-se que as FICAI ativas permaneçam na instituição em que se encontrem (MP, Escola, Conselho Tutelar), mediante retorno do aluno à Escola ou efetivação de matrícula para o ano letivo seguinte. Não havendo o retorno do aluno no ano letivo 2023, dar encaminhamento a FICAI.

§ 6º - Evidenciada, na FICAI e busca ativa, situação de maior gravidade que a exclusão escolar e que demande ação imediata da rede de justiça, deverá o caso ser comunicado ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, por ofício ou relatório, anotando na FICAI resumo da situação e da comunicação feita e respectiva data.

§ 7º - Quanto ao arquivamento da FICAI, deve ser realizado após o retorno do aluno à escola.

§ 8º - Deve proceder-se-á o arquivamento das FICAI dos alunos com 18 anos ou mais, pela Escola, Conselho Tutelar CT, assegurando o direito à matrícula e frequência escolar, por opção do aluno.

§ 9º - No início do ano letivo de 2023, deve ser retomada a busca ativa intersetorial, para matrículas, com arquivamento das FICAIS dos alunos que efetivaram a matrícula em 2023 e estejam frequentando as aulas no modelo vigente, enquanto as FICAIs restantes deverão tramitar no fluxo original.

**Art. 2º** - Considerando que a busca ativa escolar é uma estratégia que se insere na atuação da rede intersetorial, faz-se necessário a mobilização da comunidade, serviços da rede, assim com o fluxo capaz de retratar os dados da Busca Ativa.

**Art. 3º** - As ações contidas nesta Resolução devem contar com apoio da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de prover assessoramento, a fim de que a escola possa implementar e efetivar a busca ativa pelos estudantes que estão fora do ambiente escolar.

**Art. 4º** - Como estratégia de Recuperação de aprendizagem e no combate a evasão escolar o município de Silveira Martins, implementou-se o Projeto de Letramento "Nenhum aluno a menos", movimento de Aprendizagem Pós-Pandemia, este projeto visa estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, melhorando assim os índices no processo de alfabetização e letramento na escola da Rede Pública Municipal de Ensino, o projeto acontecerá no período de agosto a dezembro do corrente ano.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Silveira Martins, 22 de agosto de 2022.

Aprovada pelo plenário, em sessão realizada via ferramenta virtual, googlemet.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS**

### **Titulares:**

Carolina Emília Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Renata Guedes dos Santos, Maria Carmen Soares Favarin, Thaynara Luiza de Vargas, Cesar de David, Rosilene Maia Bolzan, Lúcia Copetti Dalmaso e Aline Berleze Suertegaray.

Silveira Martins, 22 de Agosto de 2022



---

Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer  
Presidente do CME de Silveira Martins  
[cme@silveiramartins.rs.gov.br](mailto:cme@silveiramartins.rs.gov.br) – [educacao@silveiramarins.rs.gov.br](mailto:educacao@silveiramarins.rs.gov.br)  
55 32244800